

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 43/2012**

- I. Identificação do bem cultural:** Imóvel situado à rua Raul da Costa Pinto 49.
- II. Município:** Virgínia – MG.
- III. Objetivo:** Análise do valor cultural, estado de conservação e medidas necessárias para a conservação do imóvel.
- IV. Breve histórico de Virgínia:**

O município de Virgínia encontra-se localizado no sul do Estado de Minas Gerais, território cujo aspecto geral é montanhoso. Sabe-se que os caminhos abertos nos sertões mineiros, região de difícil desbravamento em virtude da localização - áreas cercadas por serras e montanhas, foram determinados pela presença do ouro. De acordo com informação extraída da Enciclopédia dos municípios brasileiros<sup>1</sup>, os primeiros desbravadores da região na qual se instalou município estavam interessados em descobrir ouro e pedras preciosas. No entanto, atribui-se a um padre a constituição do atual município.

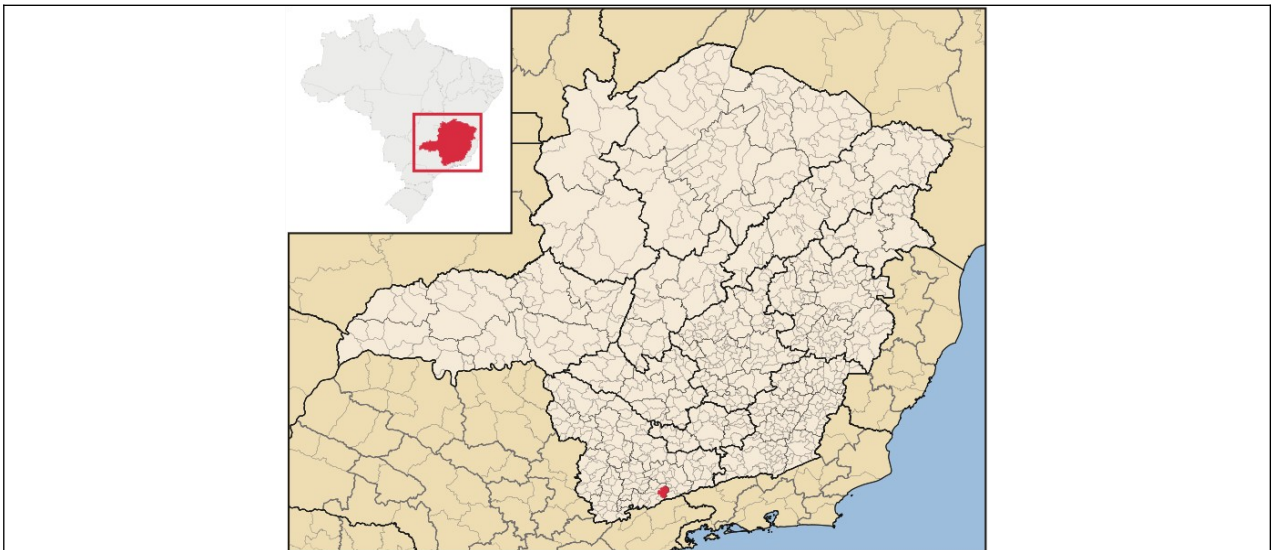


Figura 1 – Acima localização do município de Virgínia no Estado de Minas Gerais.

Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MinasGerais\\_Municip\\_Virginia.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MinasGerais_Municip_Virginia.svg) acesso em 23 de março de 2012.

No final do século XIX, precisamente 1856, o padre de nome Custódio Oliveira Monte Raso, natural de São João d'El Rei, passou naquela região seguindo para Cristina, outro município do sul de Minas. Depreende-se das fontes consultadas que o Padre interessou-se pelo panorama, ficando impressionado com a beleza topográfica e a suavidade do clima. Naquela ocasião, e por causa dos motivos apresentados, o sacerdote manifestou interesse em erigir uma capela no local.

<sup>1</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. XXVII Volume. Rio de Janeiro, 1959. p. 438

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Consta que proprietários de terras naquela região, especificamente, Diogo José Labat Uchôas e Francisco Ribeiro Pires doaram ao padre cinco alqueires de terra para que o mesmo pudesse erguer uma capela.



Figura 2 – Vista do município de Virgínia.

Fonte: <http://virginia.mg.gov.br/index.html> acesso em 23 de março de 2012.

Assim como se deu na maior dos municípios mineiros, o povoado desenvolveu-se ao redor do templo. Terminadas as obras a capela foi dedicada a Nossa Senhora da Conceição, tendo o fundador escolhido para a nova povoação o nome de Virgínea em homenagem à Virgem Santíssima e em alusão à mata virgem que cobria o local. Da palavra Virgínea veio a corruptela Virgínia. Em consulta ao texto escrito pelo Monsenhor José do Patrocínio Lefort, ex - Chanceler do Bispado, tomou-se conhecimento que o Padre Custódio manifestou interesse em erguer o povoado por saber que os moradores do local tinham que percorrer grande distância, cinco léguas, até a sede da freguesia (Pouso Alto).<sup>2</sup>



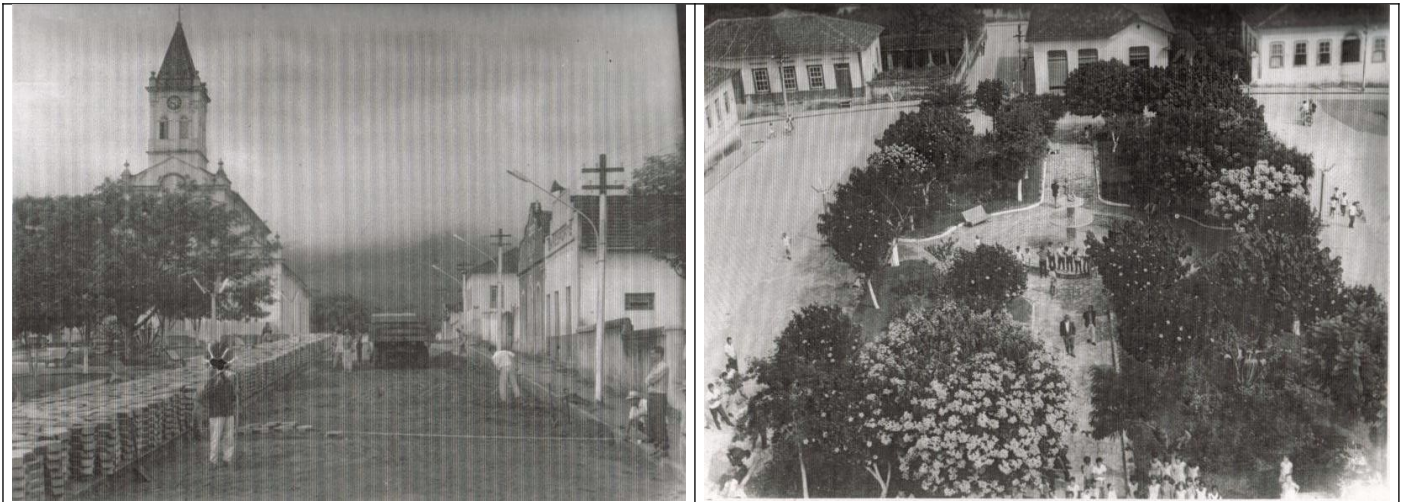
Figura 3 – Acima Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. XXVII Volume. Rio de Janeiro, 1959. p 440.

<sup>2</sup> LEFORT, José do Patrocínio. *A Diocese de Campanha*. 1993. p. 345.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com Monsenhor José, o primeiro batizado foi realizado em 1861. A Paróquia foi criada em 5 de novembro de 1866. Os primeiros povoadores da nova localidade pertenciam às famílias Gonçalves, Fonseca, Pinto, Brito, Uchôas, Ribeiro, Alves e Musa.<sup>3</sup>



Figuras 04 e 05 – Imagens antigas da praça e do casario.

Fonte: [www.virginiang.com.br](http://www.virginiang.com.br) acesso em 23 de março de 2012

Em de 27 de dezembro de 1.861, em virtude de Lei Provincial, o povoado foi elevado à categoria de freguesia ou termo de paz, como parte integrante do município de Cristina. Posteriormente a freguesia foi entregue aos cuidados paroquiais do Padre José de Calazans Nogueira que faleceu em 1.869. Veio substituí-lo Monsenhor Manuel Carlos de Seixas Rabello, que dirigiu a paróquia até 21 de novembro de 1.921, quando faleceu. Assumiu o paroquiano, o Monsenhor Dalísio Batista Dini até 05 de novembro de 1.978. O Monsenhor Dalísio em Virgínia é destacado como figura importante, argumentado-se que o mesmo é lembrado “da mesma forma com que é tradicionalmente respeitada a presença, em passado remoto, do Padre Custódio de Oliveira Monte Raso, o pioneiro”.

O Distrito foi criado pela Lei Provincial n.º 1.306 de 05 de novembro de 1.866. Entre 1870 e 1891 pertenceu ora a Pouso Alto, ora a Cristina, até que pela Lei Estadual n.º 556 de 30 de agosto de 1911, o Município foi desmembrado do município de Pouso Alto, passando a ser denominado Distrito de Virgínia. A Sede Municipal foi elevada à categoria de cidade pelo Decreto - Lei Federal n.º 311, de 2 de março de 1938.

No que se refere aos aspectos turísticos verificou-se no *site* da prefeitura que o município foi incluído no Circuito Terras Altas da Mantiqueira e tem como evento tradicional grande Exposição Agropecuária, descrito como o maior evento cultural do município. No *site* também se destacou a existência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, existente desde 2008 e afirmou-se sobre os bens culturais do município: “A cada ano um bem é tombado ou registrado, fazendo com que, toda a história e cultura possa ser apreciada por diversas gerações. Afinal, não

<sup>3</sup> *Ibidem, loc.cit.*

## Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história”. Também foram destacadas as seguintes opções de lazer: Praça da Matriz e Igreja Matriz, Pico da Fortaleza, Pico do Varjão, Pedra da Maria Isabel, Usina do Sertãozinho, Serra do Lava Pé, Pedra da Rachadura, Cachoeira do Caetê, Cachoeira dos Padres, Cachoeira dos Marques, Cachoeira do Mingu, Cachoeira do Brejo Grande entre outros.<sup>4</sup>

### V. Breve histórico do bem cultural<sup>5</sup>:

Em consulta à ficha de inventário do imóvel objeto deste trabalho tomou-se conhecimento que o mesmo foi residência do senhor Raul da Costa Pinto, tendo o mesmo sido apontado como responsável pela construção da residência de nº 49 da rua que atualmente possui seu nome. Embora não se tenha a data exata da construção da edificação calcula-se que a mesma possua aproximadamente 100 anos (informação extraída de ficha de inventário elaborada em 2009 – o que significa que foi levantada a hipótese do casarão ter sido construído em 1909). Depreende-se do documento consultado que o senhor Pinto foi figura de grande influência na política dos primeiros anos do município de Virgínia.

No que se refere a informações históricas sobre o casarão afirma-se que o mesmo se encontrava implantado em terreno maior que o atual, com quintal contendo pomar, horta e criação de pequenos animais. A construção possuía diversos quartos no piso superior e área destinada ao funcionamento de estabelecimento comercial no nível da rua.

Em 1929 o casarão foi comprado pelo Sr. Joaquim Gonçalves Ribeiro. O senhor Ribeiro residia no andar superior, sendo o primeiro pavimento também destinado ao uso comercial. Nesta época realizou-se pintura decorativa do alpendre e do interior de alguns cômodos por pintor português, de nome desconhecido, que segundo a história oral, realizou intervenções em diversas residências localizadas em Virgínia e nas proximidades. Durante o período que o imóvel permaneceu com este proprietário o pavimento térreo abrigou fábrica de queijo, depósito de fumo e venda. Após a morte do senhor Joaquim Ribeiro, em 1948, a edificação foi transferida por herança para suas filhas Geralda Ribeiro Sodré e Terezinha do Menino Jesus Ribeiro, sendo que a última adquiriu a posse total da residência através de compra realizada em 1969, ficando o pavimento comercial de propriedade de outros familiares.

Na década de 1950 a venda do senhor Ribeiro foi fechada. Ao longo do tempo o imóvel foi adaptado para o funcionamento de diferentes usos: salas de aula, escritório da Cemig, bar e estabelecimentos comerciais variados. O pavimento superior, no entanto, manteve o uso residencial até pouco tempo, quando foi vendido para o senhor José Renato Silva.

<sup>4</sup> Disponível em: : [www.virginiamg.gov.br](http://www.virginiamg.gov.br) e [www.virginiamg.com.br](http://www.virginiamg.com.br) acesso em 23/03/2012

<sup>5</sup> As informações apresentadas neste tópico foram extraídas do Inventário de Proteção do Acervo Cultural do município de Virgínia elaborado em abril de 2009.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 06 a 09 – Imagens da edificação antes do início da demolição.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

- **Cadeia dominial do imóvel edificado na Rua Raul da Costa Pinto nº 49, município de Virginia:**

- Abaixo informações obtidas no inventário do imóvel:

Data incerta: Construção do imóvel pelo senhor Raul da Costa Pinto.

1929 aproximadamente – Adquirente: Joaquim Gonçalves Ribeiro.

1948 aproximadamente – Imóvel transferido por herança às senhoras Geralda Ribeiro Sodré e Terezinha do Menino Jesus após a morte do senhor Joaquim Ribeiro em 1948.

- Abaixo informação obtida na Certidão do cartório de Registro de Imóveis – Comarca de São Lourenço:

23 de dezembro de 1950 – Escritura de Compra e Venda. Transmitente: Clementino Musa da Costa e Leomar Rodrigues da Costa. Adquirente Francisco Pinto Sobrinho.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Abaixo informações obtidas na Certidão do cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Itanhadu:

8 de setembro de 1967 – Escritura de compra e venda. Transmittente: Francisco Pinto Sobrinho e sua esposa Conceição Pinto Ribeiro. Adquirente: José Ribamar Sodré.

11 de junho de 1969 - Escritura de compra e venda. Transmittente: José Ribamar Sodré e sua esposa Geralda Ribeiro Sodré. Adquirente: Antônio Vicente Ribeiro.

28 de dezembro de 1982 – Transmittente: Espólio de Antônio Vicente Ribeiro. Adquirente: Diva Teresa Ribeiro dos Santos casada com Antônio Lauri dos Santos. Usufrutuária: Terezinha do Menino Jesus.

18 de julho de 1983 – Escritura de compra e venda. Parte do imóvel foi desmembrado. Transmittente: Diva Teresa dos Santos e Antônio Lauri dos Santos. Adquirente: Banco do Brasil S/A.

17 de fevereiro de 2011 – Escritura de compra e venda, imóvel registrado em 08 de junho de 2011. Transmittentes: Diva Teresa Ribeiro dos Santos e seu esposo Antônio Lauri dos Santos. Adquirentes José Renato da Silva e sua esposa Adalgisa Chagas Ribeiro.

**VI. Considerações preliminares:**

Foi recebida por esta promotoria informação de que foi iniciada demolição do bem de valor cultural, inventariado e em processo e tombamento pelo município. O inventário é datado de março de 2009 e a proteção proposta pela ficha de inventário é o tombamento.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia iniciou o processo de tombamento do imóvel no ano de 2011, após a reunião deste conselho ocorrida em 02/03/2011, tendo o edital sido emitido no dia 03/03/2011.

O proprietário do imóvel, o Sr. José Renato Silva, não concordou com o tombamento uma vez que havia adquirido o imóvel objetivando a construção de lojas e pousada no local, por isto se recusou em receber a notificação de tombamento. Com a recusa do proprietário em receber tal documento, o mesmo foi encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, que já se encontra em poder do conselho. Após o recebimento da notificação o proprietário iniciou a demolição do imóvel, começando pela retirada do telhado, sem anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia e sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Foi elaborado laudo técnico do imóvel pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, datado de 18/03/2011, que concluiu que o mesmo já se encontrava bastante descaracterizado, em estado de ruína e oferecendo riscos para a segurança dos transeuntes.

O prefeito municipal solicitou reunião com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia para discutir sobre o tombamento do imóvel.

Foi elaborado Laudo Técnico pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, datado de 18 de agosto de 2011, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nadson Souza Carvalho e da arquiteta urbanista Daniela Batista Lima. Na oportunidade foi verificado que parte do imóvel havia sido demolido, já tendo ocorrido a remoção da cobertura, demolição de algumas paredes internas e da parede do acesso à edificação, permanecendo no local a estrutura de madeira. Concluiu-se que a edificação encontra-se vulnerável devido à ausência de cobertura e sugerem a restauração das fachadas, conservando os elementos de maior valor histórico e arquitetônico ainda existentes, mantendo a mesma altimetria e volumetria.

Em 06 de março de 2012, em reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia, baseado em Laudo Técnico emitido pelo engenheiro Ricardo Augusto Pinto da Costa, datado de 16/02/2012, em relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e em relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, decidiu-se por excluir do rol para fins de tombamento o Casarão da rua Raul da Costa Pinto nº 49.

Em análise do Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Ricardo Augusto Pinto Costa, verifica-se que o mesmo relata que a referida edificação encontra-se bastante descaracterizada, desde a época do inventário e que não há motivos técnicos suficientes para mantê-lo inventariado, não merecendo a proteção do tombamento. Também alega que no imóvel não aconteceu nenhum fato histórico importante, nenhum acontecimento de ordem cultural e que nenhuma personalidade importante habitou o imóvel, ou seja, nada de significativo se passou no casarão ao longo da sua existência.

### VII. Análise Técnica:

O Casarão da rua Raul da Costa Pinto nº 49 é um sobrado, de características coloniais bastante representativo na cidade de Virgínia. Verifica-se na foto aérea que se trata um dos raros exemplares com esta tipologia ainda existentes no município, destacando-se na paisagem pela sua localização, estilo e volumetria.

O inventário do Casarão da rua Raul da Costa Pinto nº 49 foi elaborado por equipe composta por arquiteta e historiador, ou seja, profissionais habilitados para realizar serviços relacionados ao patrimônio histórico, equipe esta contratada pela Prefeitura Municipal objetivando a proteção do Acervo Cultural do Município. Depois de realizado o inventário e atestado o valor cultural do bem, concluiu-se que o mesmo deveria ser tombado pelo município, processo que foi iniciado e paralisado, baseado em laudo técnico elaborado por engenheiro, profissional que não tem habilitação para realizar serviços relacionados a edificações históricas, conforme DN 83/08 do CONFEA.

Pelo fato do imóvel ser inventariado, uma vez que o inventário é uma forma de proteção, qualquer intervenção no bem deveria ser analisada previamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Virgínia, o que não ocorreu no caso em questão, pois o proprietário iniciou a demolição sem ao menos ter o alvará emitido pela prefeitura local, causando um grande dano ao patrimônio cultural local.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10– Vista aérea da cidade de Virgínia  
Fonte: [www.virginiamg.com.br](http://www.virginiamg.com.br) acesso em 23/03/2012

Discordamos do Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Ricardo Augusto Pinto Costa em vários pontos, os quais passaremos a descrever.

1 – Apesar das descaracterizações, o imóvel mantém a tipologia e estilo que o fizeram merecedor do inventário. As descaracterizações existentes são facilmente reversíveis e há vários elementos originais passíveis de recuperação como a estrutura autônoma em madeira e as esquadrias. Ainda há no local trechos com vedação em pau a pique que, após uma vistoria mais detalhada, poderá ser verificada a possibilidade de consolidação da alvenaria. Conhecendo-se a composição da alvenaria de terra ainda existente no local é possível refazer o sistema de vedação original, utilizando o mesmo traço<sup>6</sup>.

2 – Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo uso dado pela sociedade de uma forma geral. Esses valores diversos e acumuláveis são atribuídos, posteriormente, de acordo com os desejos e as necessidades humanas podendo ser gerais ou específicos. A edificação é detentora de grande valor cultural:

<sup>6</sup> Percentual de cada um dos elementos integrantes do barro da alvenaria (terra, argila, cal, entre outros)



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Valor histórico e de antiguidade, pois se localiza no traçado original de ocupação da cidade, no arruamento que desemboca na igreja Matriz, sendo um exemplar de aproximadamente 100 anos de existência.
- Trata-se de edificação colonial com pinturas decorativas em vários ambientes que a tornam peculiar. Apesar das descaracterizações, mantém o estilo, a tipologia e testemunhos do sistema construtivo originais que atribuem a mesma grande valor arquitetônico.
- Valor evocativo, pois uma das figuras de grande influência na política dos primeiros anos do município de Virgínia foi Raul da Costa Pinto, que foi responsável pela construção da edificação. A importância deste cidadão fez com que a rua em que se localiza o Casarão recebesse o seu nome, em homenagem ao importante cidadão.
- Possui volumetria predominante e localização privilegiada, daí o seu valor ambiental, paisagístico e de referência, devido à sua forte presença na paisagem urbana.
- Possui valores cognitivos, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do século XX e a forma de viver e morar dos antigos habitantes.
- Valor cultural de raridade, uma vez que se constitui em um dos poucos exemplares com a sua tipologia ainda existentes.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

### VIII. Fundamentação:

Verificou-se que o bem possui valor cultural<sup>7</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Considerando esse fato deverá haver elaboração de projeto e execução de obra de restauração do Casarão, resgatando as características que se perderam com a demolição. Quanto a restauração deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972:

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original<sup>8</sup>.

Este setor técnico ratifica as recomendações constantes no Laudo Técnico elaborado por técnicos da Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, o engenheiro civil

<sup>7</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

<sup>8</sup> Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nadson Souza Carvalho e a arquiteta urbanista Daniela Batista Lima, que sugerem a restauração das fachadas, conservando os elementos de maior valor histórico e arquitetônico ainda existentes, mantendo a mesma altimetria e volumetria.

É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. O projeto de restauro deverá prever a adequação da edificação ao novo uso, entretanto deverá haver respeito à tipologia, volumetria e manutenção daqueles elementos que o fizeram merecedor de proteção.

A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>9</sup> prevê: “[...] A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico [...]”.

#### IX. Conclusões

Por todo exposto, sugere-se:

- Que seja dado prosseguimento ao tombamento do bem, com elaboração do respectivo Dossiê, contendo os perímetros de tombamento e de entorno e as diretrizes para intervenções nestas áreas, ou busca de proteção equivalente junto ao poder Judiciário;
- Que sejam restauradas as fachadas, conservando os elementos de maior valor histórico e arquitetônico ainda existentes, mantendo a mesma altimetria e volumetria;
- Que seja contemplado pelo projeto de restauro a adequação da edificação ao novo uso, devendo haver respeito à tipologia, volumetria e manutenção daqueles elementos que o fizeram merecedor de proteção.
- Que seja feita a restauração das pinturas decorativas e manutenção dos materiais de acabamento originais, quando houver;

Como medidas emergenciais sugere-se:

- Limpeza do interior e do terreno adjacente, separando e armazenando em local adequado os materiais recolhidos que se encontram em bom estado de conservação para que os mesmos possam ser utilizados quando da restauração do imóvel;
- A recolocação da cobertura sobre a edificação, utilizando-se preferencialmente as madeiras e telhas existentes antes do início da demolição;
- Antes do início da remontagem da cobertura, deverá haver revisão da estrutura da “gaiola de madeira”, verificando sua estabilidade e seus encaixes para que a mesma possa suportar novamente o peso da estrutura. Somente poderão ser substituídas as peças que se encontrarem deterioradas, cuja recuperação não seja possível;

<sup>9</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

**Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Os trechos das alvenarias que foram demolidos deverão ser reconstituídos utilizando o mesmo material, ou seja, à base de terra, com o mesmo traço das alvenarias originais.

**IX - Encerramento:**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937